COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Lei nº 116/2025**
Autoria**:** **Deputado Marcelo Cabral**
Ementa: **"Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo Vírus Monkeypox (MPXV)".**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que "Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV)".

Ao dar entrada nesta Casa, a matéria foi lida na Sessão Plenária e, logo após, distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados e Deputadas.

Formalizados os autos do processo legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 116/2025, de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que "Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox (MPXV)", tendo em vista que é uma doença contagiosa, conhecida popularmente como varíola dos macacos que merece atenção.

A presente proposição busca prevenir, controlar e intensificar as ações de vigilância para o controle da doença.

Atinente ao aspecto formal, verifica-se que o presente projeto encontra amparo na Constituição do Estado de Roraima, vez que a Carta Estadual confere à Autoridade Autora a competência para a propositura de Projeto de Lei e Projeto de Lei Complementar. *In verbis*:

> **Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral

> de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição.

Atinente ao aspecto material, a proposição encontra guarida na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Roraima, vez que o projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Atenção Integral ao Paciente Infectado pelo vírus Monkeypox, conhecida popularmente como varíola dos macacos, que pode ser transmitida de diversas formas.

A principal forma de transmissão é através do contato próximo com pessoas infectadas, seja por contato direto com as lesões na pele, fluidos corporais ou gotículas respiratórias. A transmissão também pode ocorrer por contato indireto, através de objetos contaminados como toalhas, roupas de cama, e outros utensílios.

Neste sentido, em busca da proteção do direito à saúde, dispõe a Constituição Federal:

> **Art. 6º: São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> **Art. 196: A saúde é direito de todos e dever do Estado,** garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opino pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 116/2025**, e conclamo aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2025.

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA:06152619300

Assinado de forma digital por FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA:06152619300
Dados: 2025.06.17 11:58:11 -04'00'

Deputada Aurelina Medeiros
Relatora